

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2022**, Inexigibilidade 02/2022, processo administrativo nº 38/2022, conforme condições especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cafeara, conforme disposto na Lei Complementar n.º 582/2021.

1.2 - O presente Chamamento não implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, nem em futura assinatura de Convênio de Adesão, objetivando somente o encaminhamento de propostas.

1.3 - O recebimento das propostas ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 2074/2021, responsável pela análise das propostas e escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cafeara.

1.4 Da massa de servidores públicos do município, considerando a data base de 31/12/2020:

N.º de servidores efetivos - Câmara Municipal de Cafeara PR	03
N.º de servidores efetivos - Município de Cafeara PR	161
N.º de servidores efetivos – Fundo de Previd. Social do Mun. de Cafeara PR	0
Alíquota dos servidores ativos e inativos	11% ⁽¹⁾⁽²⁾
Alíquota Patronal no RPPS:	14%
Salário Médio:	R\$ 2492,64
Folha Total:	R\$ 387.444,22

⁽¹⁾ Conforme Lei Complementar 582/2021, a contribuição adotará alíquota de 14% a partir de abril/2022.

⁽²⁾ Na ausência de déficit atuarial, a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Em caso de déficit atuarial, a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem quatro salários mínimos.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que já administre planos de previdência de servidores públicos e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

2.2 - Será exigido que a Entidade Fechada de Previdência Complementar proponente já administre planos de previdência de servidores públicos, conforme o disposto no inciso 3º do art. 2º da LC 723/2021.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Estão impedidos de participar deste Chamamento Público, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Chamamento Público;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento do proponente.

4. LOCAL, DATA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (PRESENCIAL OU ENVIADAVIA CORREIO)

Local: Município de Cafeara/ PR

Endereço: Avenida Brasil, 188, centro

CEP: 86640-000

E mail: licita.cafeara@gmail.com

Recebimento das Propostas: até **29 de março de 2022, às 17h.**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas, deverão encaminhar a Divisão de Licitação a documentação relacionada a seguir:

5.2 - Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 - Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.3.1 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2 - Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da Bahia;

5.3.4 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo tribunal superior do trabalho;

5.4 - Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 - Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.5 - Quanto à Proposta

5.5.1 - PROPOSTA TÉCNICA CONFORME MODELO - ANEXO I

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Os documentos relacionados exigidos no item 5, poderão ser enviados via correios, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cafeara.

6.2 - Poderá ser solicitado à proponente, informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O julgamento das propostas será movida como critério, o quesito abaixo:

a) Menor taxa de carregamento;

Em caso de igualdade e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente a entidade que apresentar:

a) Menor taxa de administração;

b) Menor aporte inicial, a título de adiantamento de contribuição do patrocinador.

7.2 - A abertura dos envelopes se dará no dia 30/03/2022 as 9h na Divisão de Licitação.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos vinculados;

8.1.2. Divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

8.1.3. Recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

8.1.4. Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

8.1.5. Comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;

8.1.6. Colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

do PLANO;

8.1.7. Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;

8.1.8. Fornecer à ENTIDADE, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO e do Plano de Custeio;

8.1.9. Enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

8.1.10. Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;

8.1.11. Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes;

8.1.12. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços/entrega do objeto;

8.1.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do convênio;

8.1.5. Supervisionar a execução do convênio.

8.1.6. Através de seus servidores formalmente designados, cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização do cumprimento do convênio;

Portaria nº 051/2021

Fiscal do contrato: Anderson Turozi

Elisangela Valeria Rojo da Mota- Suplente

8.2. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

8.2.1. Apresentar um Plano de Trabalho, em um período específico, o qual será anexado ao convênio entre as partes

8.2.2. Atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

8.2.3. Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;

8.2.4. Aceitar, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;

8.2.5. Receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO e o Plano de Custeio;

8.2.6. Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;

8.2.7. Estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

8.2.8. Enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

8.2.9. Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

8.2.10. Dar ciência ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;

8.2.11. Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

8.2.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

8.2.13. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

8.2.14. Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

8.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de desconhecimento.

9.2- Fica designado o foro da Cidade de Centenário do Sul - PR, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outorgar mais privilegiado que seja.

9.3- Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

~~9.4 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos~~

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

apresentados.

9.5 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados no local e horário indicados no item 04, no endereço eletrônico licita.cafeara@gmail.com, e pelos telefone (43) 63251000.

Cafeara/Pr, 10 de março de 2022

Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

À
Comissão de Licitação
Ref.: Chamada Pública nº 01/2022.

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o)
_____, no estado de(o) _____, à rua
_____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar comogestor do Plano
de Benefícios dos servidores do Município de Cafeara - Pr.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

Fator a) Experiência da Entidade

(i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade a.a
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

(ii) **Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:**

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

(iii) **Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:**

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

Fator b) Governança

(i) **Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:**

Membro da Diretoria (Nome)	da Executiva	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica

2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2021		

(iii) Informar o valor mínimo exigido a título de adiantamento de contribuição do patrocinador, caso inicialmente, tenha pouca adesão dos servidores ao RPC

3. Plano de Benefícios

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes e do Município:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

Fator b) Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

4. Informações Complementares (OPCIONAL)

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data

Assinatura do representante _____
legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001 - 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cafeara-Pr, conforme disposto na Lei Complementar n.º 582/2021.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO:

2.1. Os serviços solicitados são necessários para atendimento do disposto no §14, inciso III do Art. 40 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, que condiciona a obrigatoriedade de instituição de regimes de previdência complementar para os servidores com cargos de provimentos efetivo nos entes públicos que adotam o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

3. PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

3.1. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3.2. A Proposta Técnica a ser apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas no processo devem estar em conformidade aos critérios listados no modelo do Anexo I deste Termo de Referência, acompanhados dos documentos oficiais comprobatórios, tais como, Estatuto, normativas, resoluções, portarias, manuais, entre outros, devidamente identificado com o item o qual se refere tal documento e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

3.3 Da massa de servidores públicos do município, considerando a data base de 31/12/2020:

N.º de servidores efetivos - Câmara Municipal de Cafeara PR	03
N.º de servidores efetivos - Município de Cafeara PR	161
N.º de servidores efetivos – Fundo de Previd. Social do Mun. de Cafeara PR	0
Alíquota dos servidores ativos e inativos	11% ⁽¹⁾⁽²⁾
Alíquota Patronal no RPPS:	14%
Salário Médio:	R\$ 2492,64
Folha Total:	R\$ 387.444,22

⁽¹⁾ Conforme Lei Complementar 582/2021, a contribuição adotará alíquota de 14% a partir de abril/2022.

⁽²⁾ Na ausência de déficit atuarial, a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Em caso de déficit atuarial, a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem quatro salários mínimos.

3.4. A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.

5. GARANTIA

5.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

6.1. O responsável pelo recebimento deverá ser o Sr. Anderson Turozi, e demais membros nomeados pela Portaria nº 051/2021, disponível pelo telefone (43) 3625-000, E-mail: rh@cafeara.pr.gov.br

7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, sendo declarada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação entre as habilitadas, considerando o somatório de todos os itens do Anexo I deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos vinculados;
- 8.1.2. Divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- 8.1.3. Recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- 8.1.4. Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- 8.1.5. Comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- 8.1.6. Colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- 8.1.7. Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;
- 8.1.8. Fornecer à ENTIDADE, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO e do Plano de Custeio;
- 8.1.9. Enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- 8.1.10. Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;
- 8.1.11. Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes;
- 8.1.12. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços/entrega do objeto;
- 8.1.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do convênio;
- 8.1.5. Supervisionar a execução do convênio.
- 8.1.6. Através de seus servidores formalmente designados, cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização do cumprimento do convênio;

Portaria nº 051/2021

Fiscal do contrato: Anderson Turozi

Elisangela Valeria Rojo da Mota- Suplente

8.2. Obrigações da ENTIDADE:

- 8.2.1. Apresentar um Plano de Trabalho, em um período específico, o qual será anexado ao convênio entre as partes
- 8.2.2. Atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- 8.2.3. Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;
- 8.2.4. Aceitar, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;
- 8.2.5. Receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO e o Plano de Custeio;
- 8.2.6. Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;
- 8.2.7. Estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- 8.2.8. Enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- 8.2.9. Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- 8.2.10. Dar ciência ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;
- 8.2.11. Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- 8.2.12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 8.2.13. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 8.2.14. Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- 8.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do convênio, quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

- i. Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o último lance ofertado do valor total do item;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06 AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA - PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640
- 000

- ii. Não manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- iii. Executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- iv. Executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 1 (um) dia, após os quais será considerada inexecução contratual;
- v. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- vi. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- vii. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade acumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- i. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- ii. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- v. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- vi. Não manter a proposta;
- vii. Cometer fraude fiscal;
- viii. Comportar-se de modo inidôneo;

9.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

ANDERSON TUROZI
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA